



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

PORTARIA Nº 031/2021

O VEREADOR JOSÉ AMARILDO PIMENTEL,
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as determinações da Autoridade Sanitária Municipal relativas às medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus e visando a adequação das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sumidouro observará o estabelecido na presente Portaria.

Art. 2º. O expediente das atividades administrativas da Câmara Municipal, incluindo o atendimento ao público e observadas as medidas de higiene e afastamento, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs.

Art. 3º. Os expedientes destinados ao Poder Legislativo Municipal poderão ser protocolados diretamente na Câmara Municipal ou encaminhados por meio eletrônico através do seguinte endereço de e-mail: informacaodoc@camarasumidouro.rj.gov.br

Art. 4º. As atividades dos gabinetes das bancadas dos Vereadores deverão ocorrer sem aglomerações, ficando restrita a presença nas respectivas salas aos Advogados de Bancada e Vereadores, observado obrigatoriamente:

- I - o uso de máscaras enquanto permanecerem naquelas dependências;
- II - uso de álcool gel (70%) na entrada e saída dos recintos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

III - o distanciamento de, pelo menos, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes nos recintos.

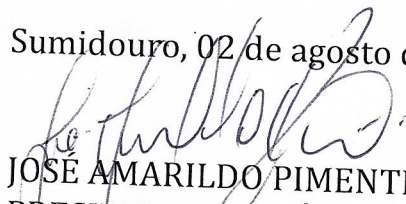
Art. 5º. Fica proibida, nas dependências internas do segundo pavimento da Câmara Municipal de Sumidouro, a presença de pessoas que não sejam Vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal. Nas dependências internas do primeiro pavimento, somente poderão entrar ou permanecer pessoas autorizadas por Vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. A presença de público nas sessões da Câmara Municipal fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da lotação total do auditório, correspondente a 44 (quarenta e quatro) lugares, contando para somatório do total dos lugares disponíveis os que estejam sendo ocupados por servidores da Câmara e assessores dos Vereadores, observado obrigatoriamente a distância mínima de 1,5mts (um metro e meio) entre os presentes, o uso de máscara facial durante todo o decorrer da sessão e uso de álcool (70%) na entrada e saída das dependências da Câmara.

Art. 7º. A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Órgão Oficial de publicação da Câmara Municipal e em mídias sociais para ampla publicidade e conhecimento das determinações veiculadas na presente Portaria; cumpra-se, com encaminhamento através de ofício ao Chefe do Executivo Municipal e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Sumidouro, 02 de agosto de 2021.


JOSE AMARILDO PIMENTEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL